



Número: **0807280-10.2023.8.10.0040**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz**

Última distribuição : **28/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 4.000.000,00**

Processo referência: **08018256420238100040**

Assuntos: **Controle Social e Conselhos de Saúde**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			
Procurador/Terceiro vinculado		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO (REQUERENTE)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO (REQUERENTE)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)		MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (AUTOR)	
		Procuradoria Geral do Município de Imperatriz (REU)	
Procuradoria Geral do Município de Imperatriz (REU)		MIGUEL CAMPELO DA SILVA FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
116021972	04/04/2024 11:13	Decisão	Decisão



2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

Rua Urbano Santos, nº. 155, Ed. Aracati Office, Térreo, Sala 11, Centro, CEP: 65.900-410

E-mail: varafaz2_itz@tjma.jus.br

Processo Eletrônico nº: 0807280-10.2023.8.10.0040

EXEQUENTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Advogado do(a) EXECUTADO: MIGUEL CAMPELO DA SILVA FILHO - MA3881-A

DECISÃO

Trata-se de **Cumprimento Provisório de Decisão de Urgência** proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 0801825-64.2023.8.10.0040.

Foram formulados pelo órgão ministerial novos pedidos de aplicação de multa e outras cominações legais em razão de novo expediente de descumprimento da decisão inicial exequenda pelo Poder Público executado, vide peticionamentos de ids 110335813, 110854481 e 111577897, com a juntada de documentos relacionados a inspeções/vistorias técnicas realizadas no Hospital Municipal de Imperatriz (HMI), dentre eles Relatório do Departamento Nacional de Auditoria do SUS/DENASUS-AudSUS, considerando estudos analítico e de execução *in loco* no período de fevereiro/2023 a junho/2023, Relatório da Superintendência Estadual de Vigilância Sanitária/SUVISA considerando inspeção realizada em 31/10/2023, Relatório do Conselho Regional de Medicina/CRM considerando vistoria realizada em 20/11/2023 e Relatório da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar/CCIH/HMI considerando visita realizada em 29/11/2023.

Instado a apresentar manifestação quanto aos novos pedidos e documentos juntados, manteve-se o ente público inerte, conforme certidão de id 115235213.

Manifestação da DPE (id 115082933) informando não ter sido noticiado pelo Município de Imperatriz a realização do depósito mensal objeto de acordo judicial estabelecido entre as partes,



homologado no curso da presente execução, requerendo, por conseguinte, o bloqueio do valor alusivo dos cofres públicos.

Certificado pela Secretaria Judicial (id 114810109) a ocorrência de manifestações do Município de Imperatriz quanto às obrigações assinaladas nos autos.

Petição do Município (id 115433700), juntando aos autos documentos encaminhados por sua Secretaria de Saúde.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

As novas petições juntadas aos autos pelos representantes ministerial e defensorial só expressam mais do mesmo - segue sem maiores modificações a postura de injustificada omissão e pouca resolutividade da administração municipal em prover medidas eficazes a mitigar a gravíssima crise de saúde pública enfrentada em âmbito local, notadamente quanto à prestação dos serviços alusivos aos Hospitais Municipais de Imperatriz (adulto e infantil - HMI e HMII), que perante o Ministério da Saúde/CNES correspondem a Estabelecimento de Saúde único.

Passado período superior há 01 ano desde o deferimento da decisão liminar exequenda (id 88884426) - 07/02/2023, e já proferidas diversas decisões no bojo da presente execução - em 19/05/2023 (id 92653058), 07/07/2023 (id 96374297), 13/07/2023 (id 96814020), 29/08/2023 (id 100259371), 26/09/2023 (id 102423728), 05/10/2023 (id 103252365), 10/10/2023 (id 103514939), 08/11/2023 (id 105841940), 10/11/2023 (id 106073321), 13/11/2023 (id 106149546) e em 09/02/2024 (id 111831950), cominando-se diferentes medidas coercitivas e homologando-se acordos voltados a conferir efetividade aos comandos delineados no título executivo e de outras obrigações avençadas mutuamente entre as partes ao longo da marcha processual, os avanços então identificados carecem de expressão de continuidade e mais se assemelham a um fugaz intento de escusa da municipalidade às consequências da mora assinalada para o descumprimento de ordem judicial do que um verdadeiro plano de ação direcionado a conferir resposta eficaz à problemática posta, que extravasa os limites da presente ação e se arrasta há longos anos e com elas as suas odiosas consequências.

Dentre as medidas cominadas, foram impostas e majoradas multas, inclusive por litigância de má-fé, negatização do nome do ente público e até mesmo determinação de troca do corpo diretivo hospitalar, além da apuração de responsabilidade cível/criminal por descumprimento de ordem judicial. Entretanto, conforme inicialmente destacado, a situação se arrasta sem maiores progressos. Em contrapartida, insuscetível de fidedigna mensuração os danos experimentados por dezenas de milhares de pessoas que se socorrem diuturnamente desta regional de saúde e que amargam os dissabores de verem direitos existenciais tão caros desrespeitados. Privilegiados são aqueles que não pagaram com a própria vida.

São odiosas, repugnantes e dignas de especial atenção das autoridades públicas e de outros tantos organismos que integram a sociedade civil a situação com que vem sendo gerida a saúde pública em âmbito local. A pasta de saúde imperatrizense protagoniza verdadeiro colapso, conforme inúmeras e reiteradas denúncias rotineiramente reportadas nos mais variados meios de comunicação local e que se avolumam cotidianamente neste juízo através da deflagração de demandas individuais e coletivas, noticiando atrasos nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços de saúde, falta de medicamentos/insumos/materiais nos Hospitais, UPA's e UBS, órgãos públicos



sucateados (sem infraestrutura predial e sanitárias) e com alugueres atrasados, resilições contratuais por falta de pagamento, pacientes aguardando a longo período pela realização de procedimentos de urgência, exames e cirurgias suspensas, máquinas de exames sem funcionamento ou operando de modo precário, serviços indispensáveis de Nefrologia, Neurologia, Pediatria e Reabilitação interrompidos e etc.

Tais denúncias podem ser facilmente verificadas dos processos coletivos nº. 0801825-64.2023.8.10.0040, 0807280-10.2023.8.10.0040, 0806744-29.2021.8.10.0040, 0809929-79.2022.8.10.0040, 0802549-10.2019.8.10.0040, 0803368-44.2019.8.10.0040, 0801863-76.2023.8.10.0040, 0002471-76.2015.8.10.0040, 0802152-72.2024.8.10.0040, 0803170-31.2024.8.10.0040 e 0804733-60.2024.8.10.0040; dentre outros tantos de natureza individual voltados ao fornecimento de medicamentos, exames e cirurgias de natureza emergenciais com tramitação nesta unidade especializada.

O débito com prestadores/fornecedores de saúde da Prefeitura de Imperatriz, em 05/10/2023, conforme informações prestadas pela própria Secretaria Municipal de Saúde no bojo destes autos (expediente id 103195055), superava a cifra de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Por outro lado, não foi reportado um único episódio sequer de bloqueio ou suspensão dos repasses ao Município de verbas federais e/ou estaduais voltadas ao custeio/financiamento da saúde pública a nível local, que realiza serviços de média e alta complexidade. Portanto, que recebe regularmente (mês após mês) transferências proporcionais e adequadas ao atendimento da demanda existente, mesmo se considerado o grande público que regularmente atende na demanda espontânea, necessitando qualquer compreensão diversa de prova sólida em contrário, o que carece de evidência nos autos, não convalidada por meras alegações destituídas de amparo legal e probatório.

Enquanto isso, o Município de Imperatriz é alvo de alerta do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) por integrar o rol das cidades que superaram o limite de gastos com pessoal ao longo do ano 2023, seguindo a mesma tônica do ano 2022¹. Inobstante as justificativas para tanto (legítimas ou não), o que se verifica é que a saúde pública vem sendo tratada pela atual administração com incompreensível e repulsivo desdém, e no mesmo patamar a vida de milhares de indivíduos, de que a primeira é corolário indissociável.

A situação posta já extravasa toda e qualquer barreira de razoabilidade, até mesmo por se tratar de uma problemática generalizada no âmbito da gestão da saúde pública municipal. As denúncias a toda hora formuladas no bojo destes autos não se tratam de um caso pontual de "calote" da Secretaria de Saúde de Imperatriz, os relatos de inadimplência tocam a todas as unidades de saúde desta cidade. Lamentavelmente, ao que parece, a exceção é o contrato administrativo que vem sendo regularmente quitado.

E como decorrência, a população segue desassistida na efetivação de basilar direito que justifica a própria existência humana - a saúde. Seja na assistência ambulatorial ou hospitalar, para a viabilização de procedimentos/serviços eletivos ou de urgência, de baixa, média ou alta complexidade, para garantir atendimento à criança, jovem, adulto ou idoso, em prol de pessoas deficientes ou não, a situação nos estabelecimentos de saúde é sempre a mesma - **serviços prestados sem qualidade, de forma ineficiente e descontinuada**. Num dia se tem remédios e insumos básicos, noutros tantos faltam gaze, fio para sutura, soro, anestésico, remédios para dor; num dia se tem médicos, noutros estão com as atividades suspensas por falta de pagamentos; numa semana se realiza mutirão de cirurgias, nas demais falta material para suturas e engessamento de fraturas; num dia os aparelhos de radiografia e tomografia estão a todo vapor, horas depois ambos em manutenção; e assim por diante e para pior. **A mais recente denúncia é de que o único e já bem defasado elevador do hospital municipal está há vários dias em manutenção², com o funcionamento suspenso aguardando a chegada de peças, sendo que**



os centros cirúrgicos do HMI são todos nos andares superiores do prédio e longas são as rampas de acesso.

Tais circunstâncias e outras tantas assemelhadas foram e são constatadas todas as vezes em que esta julgadora se desloca ao HMI/HMII para fazer inspeção judicial, a última delas em 12/01/2024, para averiguar as condições de funcionamento dos Centros Cirúrgicos, considerando denúncias de débil estruturação e operacionalização realizadas por diversos médicos no bojo da audiência de conciliação realizada em 14/12/2023 (id 108751547), inclusive de que pombos teriam construído um ninho nas proximidades do local, sem que qualquer providência fosse adotada, cujo auto respectivo apontou (id 110266994):

"(...)

*No centro cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz verificou-se salas cirúrgicas e uma sala URPA – Unidade de Recuperação Pós-Anestésico. **Verificou-se que há 03 salas inativas, devido a falta de capacidade de funcionamento (falta de equipamentos e/ou materiais).***

*Em todas as salas inspecionadas notou-se um **comprometimento na estrutura física do prédio, com rachaduras, infiltrações e mofo visíveis nas paredes, teto, fios elétricos soltos e piso deteriorado.***

*Acerca dos equipamentos que compõem o Centro Cirúrgico, o Dr. Honorato Campelo relatou as **condições precárias de todo o aparato, como por exemplo a falta de periféricos, falta de lixador ortopédico, monitor cardíaco sem funcionar, vaporizador descalibrado, e monitor vários anos sem manutenção, falta de tubo certo para entubações de acordo com idade do paciente.***

*Relatou-se, também, que **os pacientes internados estão aguardando, em média, 60 dias para a realização de procedimentos cirúrgicos. Da data da inspeção, haviam 88 pacientes na fila de espera por cirurgia.** Na ocasião, ouvimos o relato do paciente Sr. Frank Márcio que, **por falta de material, está aguardando, desde o dia 17 de dezembro de 2023, por uma cirurgia no fêmur.***

*Noutra senda, a Dra. Bianca da Silva Ferreira, médica infectologista, explanou sobre a **lentidão da entrega dos exames laboratoriais dos pacientes, uma demora que dura 15 dias, o que, segundo a profissional, dificulta na prescrição do medicamento correto para o enfermo.***

OUTRAS INSTALAÇÕES:

1) VESTIÁRIO

Não menos importante destacar que o vestiário médico é o mesmo utilizado pelos pacientes, algo que não é recomendado, destacou o Dr. Honorato Campelo.

2) SALA DE ESTERILIZAÇÃO

*Quanto ao setor de esterilização, verificou-se **um local quente, sem climatizador, uma máquina com defeito, deteriorações, rachaduras e infiltrações nas paredes.***

3) ARSENAL

*A sala ARSENAL, utilizada para o acondicionamento dos materiais cirúrgicos, **encontra-se com prateleiras enferrujadas, teto descamado (...)***

4) EXPURGO



A sala EXPURGO, utilizada para lavar os instrumentos pós-cirúrgico, **verificou-se um ambiente insalubre, com a pia e revestimento na parede com sujeira**

5) LAVANDERIA

A lavanderia **não é fechada, não possui recepção, não há forro no teto, piso com sinais visíveis de desgastes e equipamentos com ferrugens.**

6) ARMAZENAGEM

A sala de armazenagem, utilizada para a guarda de roupas, lençóis, toalhas **encontra-se com o forro descascando sinais de infiltrações. No chão, foi encontrado pequenos excrementos, aparentemente de ratos.**

7) REFEITÓRIO

O refeitório do Hospital Municipal de Imperatriz encontra-se em reforma.

8) ENFERMARIAS

As enfermarias do Hospital Municipal de Imperatriz-MA, encontram-se com as **instalações físicas com sinais visíveis de deterioração**. Na ocasião, foram ouvidos alguns usuários dos leitos, **os quais relataram ser comum presença de baratas e se queixaram bastante do calor, pois não há central de ar e, para amenizar o calor, precisam trazer ventiladores de casa.**

PACIENTE OUVIDOS:

a) ENFERMARIA 610:

a.1) FRANCISCO DOMINGOS, 71 anos, hospitalizado há 01 (um) mês, aguardando cirurgia no fêmur. A acompanhante informou que ele recebe doações de fraldas geriátricas;

a.2) DOMINGOS SANTOS, morador da cidade de João Lisboa-MA, aguardando cirurgia na perna há 20 (vinte) dias;

a.3) OSEIAS OLIVEIRA, residente da cidade de Açailândia, aguardando cirurgia de buco há 08 dias.

a.4) LINEKER DE TAL, aguardou 11 (onze) dias para fazer a cirurgia e há 13 dias no leito internado em observação;

a.5) JOSÉ NETO, 49 anos, residente na cidade de Estreito-MA, está nesta enfermaria aguardando cirurgia na tíbia há 08 (oito) dias;

a.6) CÍCERO GOMES, 18 anos, morador da cidade de João Lisboa e está aguardando cirurgia no buco há 08 (oito) dias;

b) ENFERMARIA 630:

b.1) MARIA DE SOUSA ARAÚJO, 88 anos, foi realizada uma cirurgia na mão da paciente acima mencionada, porém, está aguardando cirurgia no fêmur há 01 (um) mês.

b.2) CELSA ALVES FIGUEIREDO, 59 anos, está há 15 (quinze) dias aguardando cirurgia no braço;



b.3) CRISTIANE DA SILVA SOUSA, aguardou 10 dias para a realização da sua cirurgia, que fora feita no dia da inspeção judicial, dia 12.01.2024.

HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

O hospital Municipal Infantil de Imperatriz-MA possui uma brinquedoteca para uso das crianças que estão internadas; sala de esterilização; enfermaria com leitos conservados; Unidade de Terapia Intensiva; piso, parede e forro também conservados.

Possui, ainda dois isolamentos – A e B – sendo que o isolamento A está sendo ocupado há 02 anos por um menor.

Convém destacar a sala utilizada para a esterilização, antes funcionava um banheiro, tendo sido adaptada, sendo inadequada para esta finalidade. Informação prestada pela Dra. Bianca da Silva Ferreira, médica infectologista.

No momento da inspeção foi nos informado, pela Dra. Joelucia, pediatra, **que se encontra há alguns meses sem receber salário, e ainda que não há lençóis suficientes para a demanda do hospital.**

(...) (grifou-se)

O HMI/HMII também foi objeto de auditoria realizada pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS/AudSUS, com visita *in loco* entre os meses de maio e junho de 2023, conforme Relatório Consolidado nº. 19179 (id 110336375), elaborado considerando solicitação firmada por este juízo e pelo Ministério Público Federal, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos federais pelo Hospital Municipal de Imperatriz, a prestação dos serviços médicos hospitalares nos setores de urgência/emergência, internação adulto e pediátrica, centro cirúrgico, UTI adulto e pediátrica, assim como o funcionamento dos serviços de nutrição e dietética, farmácia, laboratório, gerenciamento de resíduos, lavanderia, manutenção de equipamentos, arquivo médico e comissões internas, considerando a legislação pertinente para funcionamento desta unidade hospitalar do tipo geral.

Dentre as principais constatações, destacam-se (id 110336375):

"(...)

Item: Estrutura Física Instalações/Conservação

Constatação: O HMI Hospital Municipal de Imperatriz não dispõe de Alvará Sanitário vigente referente ao funcionamento do hospital, da farmácia hospitalar e do setor de radiologia.

(...)

Item: Capacidade Instalada/cadastro

Constatação: Os dados inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), do HMI Hospital Municipal de Imperatriz estão desatualizados quanto aos profissionais de nível superior e capacidade instalada da unidade.

(...)

Item: Estrutura física instalações/conservação



Constatação: A urgência/emergência do HMI Hospital Municipal de Imperatriz não apresenta estrutura física e equipamentos/recursos tecnológicos mínimos de acordo com a legislação e necessários para o atendimento prestado

Evidência: (...) Não existe identificação de paciente e acompanhante, o trânsito é livre o que tumultua o ambiente.

A estrutura física é deficiente, com salas pequenas para o atendimento às emergências clínicas e/ou traumáticas, classificação de risco, medicação e sala de paciente em aguardo de leito para internação.

Possuem infiltrações, visualizadas nas salas de observação; raio X; sala vermelha; sala para administração de medicação e banheiros.

As portas da sala vermelha, classificação de risco e da sala de atendimento às emergências clínicas não possuem dimensionamento ideal para o manuseio de maca e cadeiras de rodas. As portas dos banheiros têm abertura para dentro dificultando a entrada de cadeira de rodas e restringindo o atendimento ao paciente que por ventura tenha uma ocorrência clínica em seu interior, em desacordo com o item 5.6 do Anexo da Portaria GM/MS nº 354, de 10 de março de 2014.

A urgência/emergência do HMI não possui as seguintes salas/espço: Sala de recepção e espera, com banheiros para usuários; Sala para arquivo de Prontuários ou Fichas de Atendimento do Paciente; Área para higienização; Sala para assistente social; Área para nebulização; Depósito para resíduos sólidos; Depósito para material de limpeza; Farmácia e Almojarifado, em desacordo com o item 5 do Anexo da Portaria GM/MS nº 354, de 10 de março de 2014.

Os equipamentos para manutenção da vida encontram-se espalhados na unidade: o Eletrocardiógrafo está isolado em uma sala, a sala vermelha conta com 3 monitores, 2 respiradores e carro de emergência (para 3 leitos). A sala de reanimação conta com 01 monitor, 01respirador portátil, 01desfibrilador (único no setor), 02 aspiradores portáteis, não havendo equipamento para reposição.

Durante o período da auditoria, o hospital não contava com manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, em desacordo com item 6.2 do Anexo da Portaria GM/MS nº 354, de 10 de março de 2014, assim como os Art. 7º, Art. 36 e Art. 42 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA/MS nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: O setor de internação do HMI Hospital Municipal de Imperatriz não conta com instalações físicas e equipamentos necessários ao atendimento.

Evidência: As enfermarias dos postos de 1 a 7 são compostas por cama simples e sem grade de proteção. No ambiente falta ventilação mecânica e a roupa utilizada nos leitos é trazida pelo paciente e acompanhante, vide fotos 2 a 4, anexo 1. Apesar de existir ponto de oxigênio canalizado, não há cobertura para todos os leitos, obrigando ao uso de torpedos. Todas a enfermarias possuem banheiro anexo, porém com estrutura física extremamente deteriorada, vide fotos de 7 a 10, anexo, 1, portas com abertura para dentro e metragem insuficiente para o manuseio de cadeira de rodas, vide foto 11, anexo 1. Verificou-se infiltrações nas enfermarias, vide foto 1, anexo 1. Na enfermaria do posto 4, o banheiro estava com o forro do teto danificado com instalação hidráulica aparente, vide foto 5, anexo 1.



A dimensão dos banheiros está em desacordo com o item 8.6.1 da unidade funcional: 8 - apoio logístico da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA/MS nº 50, de 21/02/2002.

Os postos de enfermagem são compostos por uma sala, com área de preparo de medicação (balcão); área para prescrição médica e de enfermagem (comum); geladeira para guarda de medicamentos e carro de emergência equipado com medicamentos, materiais para entubação, laringoscópio e ambú. Inexiste sala para realização de curativos complexos e sala de serviço.

O quantitativo elevado de leitos do posto 4 e a inexistência de salas de serviço e curativos em todos os postos está em desacordo com o item a unidade funcional: 3 internação, da Unidade/Ambiente Internação geral, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC/ANVISA/MS nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

Todos os pacientes internados têm direito a acompanhante. As enfermarias não possuem sinalização, sonora ou luminosa. São os acompanhantes que comunicam com a enfermagem as ocorrências do paciente, assim como auxiliam o paciente no banho e na alimentação.

Item: UTI Adulto

Constatação: A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto do HMI Hospital Municipal de Imperatriz apresenta deficiência na organização da unidade e ausência de equipamentos preconizados na legislação.

Evidência: (...) Verificou-se a ausência de diversos equipamentos, como: capnógrafo; eletrocardiógrafo portátil; equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria; marcapasso cardíaco temporário, em desacordo com o Art. 58 da Resolução ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010. (...) Não possui equipamento para reserva técnica, em desacordo com o Art. 58 da Resolução ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que prevê a reserva para respiradores e bombas de infusão e demais equipamentos. (...)

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: O setor de diagnóstico por imagem do HMI Hospital Municipal de Imperatriz não conta com instalações físicas preconizadas na legislação para o funcionamento.

Evidência: O HMI não possuía os equipamentos de imagenologia, Ultra-sonografia e Tomografia e o equipamento de métodos gráficos: Eletroencefalograma, em desacordo com o item 1.8 do Anexo I da Portaria SAS/MS nº 756 de 27 de dezembro de 2005, que prevê estes recursos diagnósticos e terapêuticos dentro da estrutura hospitalar.

O único aparelho de raios-x em funcionamento instalado no setor de urgência/emergência é um aparelho portátil de 100 ma, de baixa resolubilidade. O local de instalação possui paredes baritadas e placas chumbos nas portas; na sala de exame existe uma porta com frestas, que se comunica com o corredor e espera para a classificação de risco, propiciando o escapamento de raios. No dia da visita os técnicos de plantão não usavam o dosímetro, em desacordo com a alínea "e" do item 3.29 da Portaria SVS/MS nº 453, de 1 de junho de 1998 - Utilizar o dosímetro individual e vestimentas de proteção individual, conforme os requisitos deste Regulamento e as instruções do Sistema de Proteção Radiológica (SPR).

Item: UTI Adulto

Constatação: O HMI Hospital Municipal de Imperatriz não possui os serviços diagnósticos



e terapêuticos preconizados para hospitais que dispõem de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Evidência: (...) O HMI não dispõe de ecodopplercardiografia e atende precariamente o serviço radiológico convencional, o qual possui somente um aparelho de raios-X móvel, que se encontra instalado no setor de urgência/emergência do hospital, em desacordo com o Art. 19 da Resolução Anvisa nº 7 de 24 de fevereiro de 2010: o hospital em que a UTI está inserida deve dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos: centro cirúrgico, serviço radiológico convencional e serviço de ecodopplercardiografia.

(...)

Item: UTI Pediátrica

Constatação: A Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Pediátrica do HMI Hospital Municipal de Imperatriz não conta com todos os equipamentos preconizados na legislação para o atendimento.

Evidência: (...) Ausência dos seguintes equipamentos: Capnógrafo; bomba de infusão; eletrocardiógrafo portátil; equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria; marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador, em desacordo com o Art. 63 da Resolução ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010. (...)

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: O centro cirúrgico do HMI Hospital Municipal de Imperatriz apresenta deficiências na equipe multiprofissional, estrutura física, equipamentos e materiais preconizados pela legislação para o seu funcionamento.

Evidência: O centro cirúrgico do HMI, não possui profissional responsável legalmente habilitado, contrariando os Arts. 15 e 16 da RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011 (As unidades funcionais do serviço de saúde devem ter um profissional responsável conforme definido em legislações e regulamentos específicos; O serviço de saúde deve possuir profissional legalmente habilitado que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento).

Possui equipe multiprofissional, porém o médico anestesista atende em mais de uma sala, simultaneamente em desacordo com os Art. 30 da RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011(O serviço de saúde deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda).

Não há registro de capacitação para todos os profissionais do Centro Cirúrgico, em desacordo com Art. 32 da RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011(O serviço de saúde deve promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas).

Lavabos (2) para escovação das mãos e antebraços, em alvenaria cobertos com azulejos o que dificulta a higienização; torneiras com acionamento por cotovelo, em número insuficiente visto que das quatro existente uma encontra-se quebrada; não há degermantes, insumos e recursos para secagem das mãos, para pronto uso, em desacordo com o inciso IV do Art. 8º e Art. 59 da RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011(Mecanismos para garantir segurança cirúrgica) e o item 4.6.3 da Unidade funcional 4 da RDC/Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.



(...) Os equipamentos sem condição de uso, aliado a falta de manutenção corretiva e preventiva está em desacordo com o Art. 17 e o inciso IX do Art. 23 da RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011(O serviço de saúde deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários à operacionalização do serviço de acordo com a demanda, modalidade de assistência prestada e a legislação vigente; O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à: IX - manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e instrumentos). (...)

Item: Normas/rotinas/protocolos/comissões internas

Constatação: As Comissões de Revisão de Prontuários, de Revisão de Óbitos e o Núcleo de Segurança do Paciente não atuaram de forma sistemática e o HMI não possuía um Enfermeiro como responsável técnico formalmente designado na unidade, no período de outubro/2022 a abril de 2023.

(...)

Item: Responsabilidade técnica

Constatação: A farmácia do HMI Hospital Municipal de Imperatriz não possui Alvará Sanitário nem Certificado de Regularidade Técnica vigentes e apresenta irregularidades quanto à guarda de psicotrópicos.

Evidência: (...)

A guarda de substâncias e/ou medicamentos psicotrópicos é feita em armário sem chaves ou um mecanismo seguro de guarda, contrariando as determinações normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contidas no Art. 68 do Capítulo VII da Portaria/SVS nº 344, de 18 de maio de 1998, e em desacordo com o Art. 21 do Capítulo V da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Durante verificação, foi observada a presença de rachaduras no piso e manchas nas paredes dos ambientes da farmácia (coordenação, corredores, central e local de dispensação)

Item: Armazenamento / Controle de Estoque / Validade

Constatação: A farmácia do HMI Hospital Municipal de Imperatriz não realiza controle eficiente de estoque de medicamentos, faltando medicamentos no período de abrangência da auditoria.

Evidência: (...) Em análise ao livro de ocorrência dos postos de enfermagem, foi encontrado registros referentes à ausência de medicamentos, vide fotos 1 e 2, anexo 2, o que também se confirmou pelos registros de controle de estoque dos medicamentos do período de outubro de 2022 a março de 2023.

Dentre os medicamentos e produtos em falta no momento da auditoria, destaca-se: nimesulida 30mg, acetilcisteína 20mg/ml, buscopan simples 10mg/ml, deltametina 0,2mg/ml, dexametasona 0,5mg/ml, digoxina 0,05mg/ml, dramin 25mg/ml, pasta d'água 120 mg, prednisolona 3 mg/ml, aciclovir 5%, hidrogel, cloreto de sódio 20%, cetoprofeno 2ml, heparina 5.000 ui/ml, hidralazina 20mg/ml, pentoxifilina, claridina, ampicilina 500 mg, ampicilina + sulbactam 1g+0,5g, benzilpenicilina 1.200.000 UI, losartana 100 mg, dopamina 5mg/ml, gliconato de cálcio 10% e cetoprofeno 2ml.



A situação encontrada está em desacordo com o item 4 - Diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais - Anexo 2 do Anexo XXVII, da PRC nº 2, de 28 de setembro de 2017 (...)

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: A estrutura física disponível para funcionamento da lavanderia é deficiente, prejudicando o processo de trabalho e evidenciado o descumprimento da legislação.

Evidência: O Serviço de lavanderia do Hospital Municipal de Imperatriz é próprio e está localizado no pavimento térreo, contando com duas máquinas de secar, três lavadoras, uma calandra e uma secadora. A área suja (recepção, separação e lavagem) está estruturada em ambiente externo, próximo ao Setor de Nutrição e Dietética, sendo passagem e acesso a outras áreas do hospital. O local não possui forro, apresenta paredes sem revestimento, piso tem rachaduras e buracos que acumulam água, vide fotos 3 e 4, anexo 2. Parte da área limpa (secagem) fica ao lado da área suja, sendo que a passagem e armazenamento fica do outro lado do corredor, em ambiente fechado. A estrutura física disponível para realização do processamento de roupas é deficiente, pois as paredes e pisos apresentam infiltrações, rachaduras e buracos, tanto na área suja como na área limpa, permitindo a disseminação de fungos e a entrada de roedores. Na área limpa, as paredes também estão sujas, com azulejos rachados, pintura do forro descascando, mobiliários antigo e oxidado, sendo as roupas armazenadas sob balcão, vide fotos 5 e 6, anexo 2. Dessa forma, a situação encontrada contraria o disposto nos arts. 36 e 42 da RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011.

Item: Estrutura física instalações/conservação

Constatação: A unidade hospitalar apresenta distorções quanto à conservação/adaptação predial, que dificultam a higiene, segurança e conforto dos ambientes.

Evidência: Durante visita "in loco" no Hospital Municipal de Imperatriz, foram observadas distorções no que se refere à conservação/adaptação predial na maioria dos setores visitados, como enfermarias, laboratório, farmácia, lavanderia, áreas externas, necrotério, que prejudicam a manutenção da limpeza e higiene do hospital, como: pisos danificados, quebradiços, acumulando água e sujeira; forros do teto danificados, com exposição de encanamento (laboratório); paredes com infiltrações ou revestimento antigo e mobiliários deteriorados vide fotos 1 a 3, Anexo 3.

Observou-se ainda na área do armazenamento externo de lixo, que é realizado em abrigos de resíduos, a inexistência de portões para fechamento total, estando na data visita à dependência do HMI aberto, sendo a área desprovida de tela de proteção contra roedores e vetores. As telas existentes nas janelas estavam danificadas e rasgadas, vide foto 6, Anexo 3.

Os abrigos ficam localizados próximos a um portão com acesso à rua, sendo que em um dos ambientes havia caixas de papelão e no ambiente externo materiais de construção, baldes e lixeiras danificadas com lixo comum, vide fotos 4 e 5, Anexo 3 prejudicando a higiene do local e evidenciando o descumprimento ao disposto nos Arts. 36 e 52 da RDC/ANVISA nº 63, de 25/11/2011.

Item: Pagamentos a terceiros

Constatação: A SEMUS de Imperatriz realizou com atraso os pagamentos aos fornecedores que prestam serviços ao HMI - Hospital Municipal de Imperatriz no período de outubro/2022 a março/2023.



Evidência: Na análise dos processos de pagamentos referente ao HMI Hospital Municipal de Imperatriz no período de outubro/2022 a março/2023, a equipe de auditoria constatou por meio da técnica de amostragem, o atraso no pagamento à diversos fornecedores, tendo como critério de análise a diferença da data do atesto da Nota Fiscal e o pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (SEMUS) aos prestadores de serviços.

A data do atesto da nota fiscal representa a data da entrega do bem e/ou da efetiva prestação dos serviços pelo fornecedor, onde o contratante do serviço confirma que o produto foi de fato fornecido com base nos documentos comprobatórios, verificando a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar, configurando a fase da liquidação da despesa pública.

Para verificar o achado de auditoria, a equipe comparou a data do atesto das notas fiscais com a data do pagamento realizado pela SEMUS de Imperatriz aos prestadores em alguns processos de pagamentos selecionados por amostragem, constatando atrasos dos pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, em desacordo com as cláusulas previstas nos contratos com os fornecedores que foram analisados. Tais cláusulas estão presentes em todos os contratos analisados e versam sobre a obrigatoriedade de efetivar o pagamento em até 30 (dias) úteis após a aceitação definitiva da prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais, representado pelo atesto das notas, conforme reproduzimos: "O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente."

Por fim, conforme detalhado no Anexo 5 desse relatório, apresentamos os fornecedores que se enquadram na situação supracitada, que somam o aporte de R\$1.320.612,04 (um milhão, trezentos e vinte mil, seiscentos e doze reais e quatro centavos), discriminados a seguir:

a) INSTRUMED INSTRUMENTOS LTDA - CNPJ 24.626.549/0001-54: quatro processos pagos com atraso, no montante de R\$159.084,49 em desacordo com a CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ITEM 5.5. CONTRATO 111/2022 - SEMUS, DE 10/08/2022;

b) CEBRAC LTDA - CNPJ 17.663.605/0001-65: dois processos pagos com atraso, no montante de R\$203.969,10 em desacordo com a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. ITEM 7.1, CONTRATO 065/2021, DE 07/04/2021;

c) CLINICA NEUROLOGICA IMPERATRIZ LTDA - CNPJ 10.250.303/0001-16: dois processos pagos com atraso, no montante de R\$343.425,60 em desacordo com a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. ITEM 7.1, CONTRATO 049/2022, DE 07/03/2022;

d) MILAZO COM. E DISTRIB. LTDA - CNPJ 28.863.972/0001-29: um processo pago com atraso, no valor de R\$75.508,95 em desacordo com a CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ITEM 5.5. CONTRATO 113/2022 - SEMUS, DE 10/08/2022;

e) I F S NASCIMENTO LTDA - CNPJ 63.872.493/0001-70: um processo pago com atraso, no valor de R\$29.792,00 em desacordo com a CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ITEM 5.5. CONTRATO 112/2022 - SEMUS, DE 10/08/2022 e;

f) TOTAL SAÚDE SER. MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ 33.254.557/0001-08:



quatro processos pagos com atraso, no montante de R\$508.831,90 em desacordo com a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO. CONTRATO 001/2021, DE 08/01/2021.

Item: Gerenciamento

Constatação: Impropriedades nos processos de pagamentos da Empresa Total Saúde Serviços Médicos Especializados Ltda., que presta serviços médicos de urgência e emergência em pediatria para atender as demandas do Hospital Municipal de Imperatriz, no que tange a falta das comprovações trabalhistas pela contratada.

Evidência: Após análise dos processos de pagamentos referente a Empresa Total Saúde Serviços Médicos Especializados Ltda., CNPJ n°. 33.254.557/0001-08, no período de outubro/2022 a março/2023, a equipe de auditoria constatou a falta de diversos documentos que comprovam as obrigações trabalhistas da contratada e que são necessários para a realização do pagamento ao prestador, conforme preconizado na CLAUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO do Contrato n°. 001/2021, de 08/01/2021, firmado entre a empresa supracitada e a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz. Os documentos não anexados aos processos de pagamentos estão dispostos nas alíneas "a" a "f" da respectiva cláusula, a saber:

a) "documento comprobatório do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário aos funcionários;

b) documento comprobatório da concessão de férias remuneradas aos funcionários e ao pagamento do respectivo adicional;

c) documento comprobatório da concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde aos funcionários, quando for devido;

d) documento comprobatório dos depósitos do FGTS;

e) documento comprobatório do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato e;

f) documento comprobatório do pagamento de verbas rescisórias dos trabalhadores, dentro do prazo legal."

A falta da documentação trabalhista em epígrafe pela contratada impede o pagamento pela SEMUS de Imperatriz, conforme indica o item IV da CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO do Contrato nº 001/2021, de 08/01/2021, que diz: Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que se trata na cláusula do Pagamento, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

Apesar dessa cláusula impeditiva, os processos de pagamentos formalizados sem as devidas documentações trabalhistas estão sendo pagos pela SEMUS de Imperatriz, onde somente no período de outubro/2022 a março/2023 já foram desembolsados o montante de R\$508.831,90, conforme demonstrado no Anexo 5 desse relatório.

O não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada poderá ensejar a responsabilidade subsidiária do ente público, uma vez que fica a Administração Pública obrigada a fiscalizar e garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, conforme entendimento da Súmula n°. 331 do Tribunal Superior do Trabalho - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE, de



31/05/2011 que cita: Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n°. 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

Item: Pagamentos a terceiros

Constatação: Falta de pagamentos aos fornecedores que prestam serviços ao HMI Hospital Municipal de Imperatriz no período de outubro/2022 a março/2023, ameaçando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Evidência: Na análise dos processos de pagamentos referente ao HMI Hospital Municipal de Imperatriz no período de outubro/2022 a março/2023, a equipe de auditoria constatou a falta de pagamentos a diversos fornecedores que prestam serviços ao HMI.

Do achado, foi realizada uma amostragem onde foram detectados 26 (vinte e seis) processos de 4 (quatro) empresas sem o devido pagamento até a data de 02/06/2023, totalizando o montante de R\$940.580,91 (novecentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e um centavos), detalhado no Anexo 4, conforme discriminamos:

a) INSTITUTO DE OTORRINO DR. AUREO C. CANGASSU - CNPJ 69.791.840/0001-60: cinco processos de despesa sem pagamentos, no montante de R\$261.228,49 em desacordo com a CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS - ITEM 8.1. CONTRATO 192/2018, DE 28/08/2018;

b) CEBRAC LTDA - CNPJ 17.663.605/0001-65: três processos de despesa sem pagamentos, no montante de R\$105.454,20 em desacordo com a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. ITEM 7.1, CONTRATO 065/2021, DE 07/04/2021;

c) COMPREHENSE DO BRASIL - CNPJ 08.441.389/0001-12: doze processos de despesa sem pagamentos, no montante de R\$214.165,90 em desacordo com a CLAUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - ITEM 5.2. CONTRATO 149/2022, DE 31/08/2022 e;

d) TOTAL SAÚDE SER. MÉD LTDA - CNPJ 33.254.557/0001-08: seis processos de despesa sem pagamentos, no montante de R\$359.732,32 em desacordo com a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO. CONTRATO 001/2021, DE 08/01/2021.

Desses pagamentos, 22 (vinte e dois) processos estão com atraso superior a 90 (noventa) dias, podendo ensejar rescisão contratual pelo próprio contratado, conforme preconizado no inciso XV, art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/1993 que diz ``Constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. ``

Para verificação dos dias de atraso dos pagamentos, a equipe de auditoria comparou a data do atesto das notas fiscais com a data do exame documental dos processos, ocorrido em 02/06/2023. A data do atesto da nota fiscal representa a data da entrega do bem e/ou da efetiva prestação dos serviços pelo fornecedor, onde o contratante do serviço confirma que o produto foi de fato fornecido com base nos documentos comprobatórios, verificando



a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, configurando a fase da liquidação da despesa pública.

Além da ameaça à continuidade dos serviços públicos, a falta de pagamento aos prestadores desrespeita cláusulas presentes em todos os contratos das empresas supracitadas, conforme reproduzimos na íntegra: O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

Item: Procedimento

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS de Imperatriz/MA realizou no ano de 2020 o Pregão Eletrônico nº 029/2020, Processo nº 02.19.00.2328-2020 SEMUS, para contratação complementar de empresa especializada em serviços médicos de urgência e emergência em neurologia para atender às demandas da UPA São José, com impropriedades que prejudicam a avaliação acerca da necessidade efetiva da contratação de mão-de-obra complementar.

(...)

Item: Procedimento

Constatação: A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS de Imperatriz/MA realizou no ano de 2021 o Pregão Eletrônico nº. 013/2021 para contratação de empresa especializada em serviço médico efetivo, urgência e emergência em neurologia para atender às necessidades da rede municipal de saúde, com impropriedades que prejudicam a avaliação acerca da necessidade efetiva da contratação de mão-de-obra complementar.

(...)

No mesmo sentido, em resposta à solicitação firmada por este juízo, a Superintendência em Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão (SUVISA/MA), fez visita de reinspeção ao HMI/HMII em 31/10/2023, pelos Departamentos de Laboratório, Água e Transfusional, conclusiva de que (id 110337178):

"(...)

3.1. Serviço de urgência/emergência: Continua com estrutura física incompatível, área não exclusiva para a demanda, instalações físicas com muita sujeira em péssimo estado de conservação que impossibilitam a limpeza correta, classificação de risco e acolhimento não estão em áreas adequadas que garantam a qualidade gerando tumulto no acolhimento. A equipe, com tudo atua junto aos usuários para acomodação dos pacientes.

3.2. Serviço de Internação: com 285 leitos, distribuídos em enfermarias que ocupam dois andares do prédio. De maneira geral, o serviço de internação bem como em outras áreas do hospital, evidenciam danos por infiltrações na parede, parte do mobiliário encontra-se em péssimo estado de conservação e os equipamentos oxidados, colchões danificados, existem enfermarias com problemas de ventilação, com queixa dos usuários por excesso de calor, também foi observado fungos nas paredes e teto decorrente de vazamentos e/ou goteiras na cobertura existente, banheiros com tampas de raios impróprias propiciando a presença de inseto e baratas. No momento da inspeção foi observado subdimensionamento nas enfermarias, fiação de instalações elétricas com risco iminente de sinistro e instalações hidráulica/sanitária necessitando de reparos, observado ainda a presença de insetos (baratas) em algumas enfermarias e em outros ambientes, ausência da



sala de utilidades e foi encontrado somente um DML para toda a ala de internação. Há postos de enfermagem e equipe suficiente para demanda, contudo, em alguns, não foram observados POPs com as boas práticas para as atividades desenvolvidas nos serviços. No momento da inspeção foi observado que os pacientes faziam uso de lençóis de uso domiciliar. Segundo os pacientes o Hospital não está disponibilizando lençóis. Não foi observada nenhuma área/enfermaria destinada ao isolamento de pacientes em situação de doença contagiosa, e/ou infecciosa que requeira afastamento dos demais pacientes.

3.2. Central de Material de Esterilização - CME: Não realizou obras para adequação da estrutura física, funcionando em desacordo com a RDC 050/02/ANVISA e RDC 15/2012/ANVISA-MS, com cruzamento de fluxo, ausência de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, a área de esterilização, onde estão instaladas as autoclaves não possui climatização/exaustão que mantém as condições insalubres com risco ocupacional para os funcionários. Ausência de testes biológicos e integradores químicos compatíveis com o processo de esterilização.

- PROCESSOS DE TRABALHO/ORGANIZAÇÃO:

- A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar CCIH não está estruturada conforme Portaria 2616/98 - ANVISA;

- O Núcleo de Segurança do Paciente não está em funcionamento conforme RDC 036/2013 - ANVISA.

- Falha no gerenciamento dos resíduos, não há Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde - (PGRSS) de acordo com a RDC 222/2018/ANVISA/MS;

- Deficit de equipamentos;

Quanto a Lavanderia do tipo hospitalar encontra-se inadequada em área aberta contrariando as normas sanitárias com deficit de equipamentos, sem separação de fluxos, equipamentos com risco de manuseio. O processamento de roupas não segue um fluxo direcionado. Em condições deficientes para o preparo e armazenamento das roupas. não possui normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas, que devem estar registradas e acessível;

(...)

5. EXIGÊNCIAS NÃO CUMPRIDAS:

ASPECTOS GERAIS:

- Providenciar Alvará Sanitário atualizado, junto à Vigilância Sanitária Estadual - SUVISA/MA;

- Providenciar álcool gel e seus dispensadores para todas as áreas assistenciais e em corredores estratégicos;

- Providenciar cópia atualizada dos contratos de terceirização dos serviços da unidade;

- Monitorar o cloro da água diariamente por meio de tabela;

- Providenciar em caráter de urgência Desratização e dedetização de todos os setores da



unidade hospitalar;

- Providenciar retirada de materiais acondicionados de forma irregular dentro do almoxarifado, assim como, medicamentos, alimentos, materiais de limpeza geral, galões de água mineral etc...

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

- Providenciar limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionados com registro em planilhas;

- Providenciar sala exclusiva para a classificação de risco realizada pelo enfermeiro;

- Providenciar poltronas suficiente para os pacientes e adequação da sala de observação;

CENTRO CIRÚRGICO:

- Implantar medidas de prevenção de infecção relacionada à assistência saúde (IRAS);

- Implantar rotina de desinfecção terminal após cada cirurgia e terminal geral a cada 07 dias

- Providenciar a realização de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do Centro Cirúrgico com registros sistemáticos;

- Providenciar padronização e implantação do uso racional de saneantes para higienização das superfícies em todas as áreas do centro cirúrgico;

- Proibir o uso de adornos pelos trabalhadores que atuam em locais onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico, implantando o protocolo ADORNO ZERO conforme NR 32/MS;

- Padronizar e implantar o uso racional de antimicrobianos profiláticos, conforme Norma Técnica 05/2017-MS.

- Elaborar protocolos com as boas práticas para todos os procedimentos clínicos/ médicos e de enfermagem;

CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO - CME:

- Providenciar monitoramento do processo de esterilização com teste biológico, teste Bowie - Dick e indicador químico no processo de esterilização, conforme RDC nº (15/12);

- Providenciar aquisição de lupa intensificadora da imagem para monitoramento da limpeza dos produtos, assim como uso de testes químicos;

- Realizar qualificação dos equipamentos e apresentar laudos de manutenção obedecendo a periodicidade anual;

- Realizar capacitação permanente para todos os profissionais da CME;

- Providenciar o armazenamento dos produtos garantindo a integridade e área exclusiva com acesso restrito;



PARA O SERVIÇO DE INTERNAÇÃO E POSTOS DE ENFERMAGEM:

- **Providenciar armários para guarda dos pertences dos pacientes e acompanhantes ausente no momento da inspeção sanitária, assim como organização dos mesmos retirando materiais em desuso;**
- **Roupas de leitos (lençóis) de uso hospitalar e roupas privativas em quantidade suficiente conforme padronização do Ministério da Saúde;**
- **Providenciar cadeiras de banhos para os pacientes ausentes no momento da inspeção;**
- **Providenciar mesa de cabeceira ou outro recurso para guarda dos pertences dos pacientes nas enfermarias;**
- **Providenciar em quantidade suficiente materiais de curativos como (gazes, campo, seringas e curativos especiais como soluções com PHMB, placas e hidrogéis);**

SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR (PROCESSAMENTO DE ROUPA)

- **Providenciar capacitações que devem ser comprovadas por meio de documentos que informem a data, a carga horária e o conteúdo ministrado de acordo com a RDC N° 6, DE 30/01/2012;**
- **Providenciar aquisição de carros para transporte de roupas sujas e limpas, identificado distintamente;**
- **Providenciar maquinários e equipamentos necessários;**
- **Providenciar manutenção preventiva e corretiva com registros sistemáticas;**
- **Providenciar carros para o transporte de roupas sujas e limpas, sendo 02 carros (roupa suja e limpa);**

PARA O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE e CCIH

- **Providenciar implementar e estruturar o Plano de Segurança do Paciente e acordo com a RDC 036/2013/ANVISA/MS;**
- **Providenciar melhorar o dimensionamento de profissionais nos processos de trabalho do NSP da ;**
- **Providenciar implantação dos protocolos básicos de Segurança do Paciente (Identificação correta, prevenção de quedas, prevenção de lesão por pressão, cirurgia segura e uso de medicamentos de forma segura);**
- **Notificar e investigar Never Events e fazer plano de ação para mitigar eventos adversos;**
- **Cadastrar Núcleo de Segurança do Paciente junto ao Sistema NOTIVISA;**
- **Monitorar e notificar junto ao Sistema NOTIVISA, reações adversas;**
- **Realizar a notificação de resistência microbiana por semana epidemiológica, através do link: <https://formses.saude.ma.gov.br/index.php/269246?lang=pt-BR>;**
- **Providenciar padronização dos saneantes hospitalares, considerando a microbiota do**



estabelecimento;

- **Providenciar implantação de protocolo de prevenção de lesão por pressão e prevenção de quedas na unidade;**
- **Notificar e monitorar os indicadores de Infecção Hospitalar relacionados a assistência prestada na UTI NEO - Infecção Primária de corrente sanguínea - (IPCS), pneumonia associada a ventilação mecânica - (PAV), infecção trato urinário relacionado ao cateterismo vesical (ITU);**

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

- **Elaborar e implantar PGRSS de acordo com a RDC 222/2018/ANVISA-MS;**
- **Providenciar capacitação e treinamento dos funcionários envolvidos na prestação de serviço de limpeza e conservação que atuem no serviço:**
- **Providenciar suporte suspenso para coletores de resíduos perfuro cortantes para todas as áreas de procedimentos para assistência;**
- **Acondicionar bombonas do Abrigo de resíduos de forma adequada;**

QUANTO A ÁREA FÍSICA DO EAS:

- **Apresentar planta baixa junto ao Núcleo de Engenharia para análise e emissão de parecer técnico;**
- **Rever Lavanderia hospitalar que não atende a RDC 050/2002e e RDC 06/2012;**
- **Rever o Abrigo de Resíduos que não atende a RDC 222/2018;**
- **Rever fluxo da C.M.E. que não atende a RDC 15/2012;**
- **Rever fluxo do Centro Cirúrgico e demais áreas que não atende a RDC 050/2002;**
- **Rever a Cozinha que não atende a RDC 050/2002;**
- **Adequar a sala de gesso que não atende a legislação sanitária;**
- **Providenciar fechamento da circulação de acesso do C.C. às enfermarias do EAS do anexo Infantil que passa em frente a área suja da Lavanderia Hospitalar;**
- **Providencia a substituição de todas as portas danificadas;**
- **Providenciar a substituição de todas as tampas de ralos nas áreas molhadas por tampas de ralo em inox do tipo escamoteável;**
- **Providenciar a revisão geral de toda a instalação elétrica com substituição de tomadas, interruptores, tampas cegas, luminárias danificadas, fiação exposta, lâmpadas queimadas e tampa do quadro de distribuição;**
- **Providenciar a revisão geral das instalações hidráulicas com a substituição de torneiras quebradas/danificadas, engates, válvula de pia, chuveiros, registro de pressão, registro de gaveta e sifão danificados;**



- **Providenciar a revisão geral das instalações de esgoto com fechamento de tampas e canos expostos danificados;**
- **Providenciar acessórios (tampas das bacias sanitárias, porta papel toalha e suporte para sabão líquido);**
- **Rever todas as tampas de esgotos dentro do EAS que estão danificadas e não estão rejuntadas;**
- **Providencias reforma geral do morgue e adequar a área a legislação sanitária;**
- **Rever caixa de esgoto que passa dentro da área do morgue e está com uma tampa de barra de ferro;**
- **Providenciar para a ala das enfermarias, D.M.L, sala de utilidades e rouparia;**
- **Adequar enfermaria com banheiro privativo e que atenda o P.C.D.;**
- **Corrigir infiltrações nas paredes e teto;**
- **Recuperar todos os equipamentos que estão oxidados;**
- **Providenciar a substituição de cerâmicas quebradas e em péssimo estado de conservação, nas circulações e ambientes do EAS;**
- **Providenciar a recuperação do piso antiderrapante do tipo Plurigoma nas rampas de acesso do EAS;**
- **Providenciar a reforma de todos os sanitários e banheiros existentes no EAS, atentando para as portas dos banheiros das enfermarias que deverão abrir para dentro das enfermarias;**
- **Adequar abertura das portas dos sanitários dos consultórios médicos para dentro do consultório;**
- **Providenciar a construção da casa dos cilindros de Gás (GLP) que está totalmente quebrada;**
- **Rever na área externa tampa de caixas de esgoto, águas pluviais e elétrica que estão faltando;**
- **Providenciar no Almoxarifado geral a retiradas de materiais diversos acondicionados de forma inadequada;**
- **Providenciar a revisão geral das esquadrias de alumino com vidro (portas) que estão danificadas;**
- **Providenciar tela milimétricas nas janelas e basculantes das enfermarias;**
- **Providenciar a identificação de todos os setores do EAS;**
- **Providenciar a pintura geral das paredes internas e externas;**
- **Providenciar a pintura dos portões de ferro;**
- **Providenciar local adequado específico para guarda de pertences dos funcionários;**



(grifou-se)

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA), também fez vistoria nas dependências hospitalares do HMI/HMI, vide Relatório de Vistoria nº. 57/2023/MA (ids 110338431), datado de 16/11/2023, com as seguintes constatações :

"(...) 6.1. Ao dia 16 de novembro de 2023, realizado pela Coordenação de Fiscalização de Imperatriz, realizou uma operação de vistoria no Hospital Municipal de Imperatriz, movida por denúncia médica sobre as condições de trabalho desse nosocômio. Vistoria foi acompanhada pelo Conselheiro Federal de Medicina, Dr. Nailton Jorge Lira. Sendo visualizado os principais pontos de inconformidade: Sala Vermelha lotada com os três leitos disponíveis ocupados por pacientes que já estavam aguardando transferência para outro setor há 03 dias. Caso ocorresse uma demanda que requeresse atendimento de emergência, não teria disponibilidade de leito e equipamentos. Constatado também a ausência de fármacos básicos para os protocolos de urgência. Problema esse já pontado dede a última vistoria naquele local.

6.2. Portanto após 06 meses de revisita ao local a inconformidade persiste.

Centro Cirúrgico com materiais e equipamentos deteriorados e sem condições de uso, (...), focos com lâmpadas queimadas ou funcionando parcialmente não oferecendo o mínimo de iluminação para segurança na realização de procedimento cirúrgico. Falta de vestimenta para profissionais de saúde, pacientes, camas e macas. Recuperação pós-anestésica sem nenhum equipamento de monitorização do paciente. Relato de cirurgiões e anestesistas de falta de equipamentos básicos de suporte a vida como laringoscópio, cânulas e medicamentos;

6.3. UTI com equipamentos deteriorados e alguns não funcionando e carência principalmente de medicações. Sendo que todos os dias circula uma lista muito reduzida de medicamento que estão disponíveis na farmácia. Nesse caso em especial, segue foto do documento emitido sem responsável, mas que transita nos diversos setores daquele hospital. Existe inclusive uma sigla, NTF (não tem na farmácia) que aparece em grande parte das prescrições e pelo relato dos profissionais de saúde não é substituído por medicação similar.

6.4. Constatado que não possui registro perante este Conselho, sendo notificado desde a primeira visita realizada neste ano de 2023. Bem como foi constatado que não possui médico responsável pelo nosocômio.

6.5. Em conversa com os pacientes internados, constatamos a grande demora para resolutividade dos seus casos, que teoricamente seriam de urgência, mais mais de 15 dias de espera por material, equipamentos e disponibilidade de centro cirúrgico.

(...)"

8. IRREGULARIDADES

8.1 DADOS CADASTRAIS

8.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme ao Decreto nº. 20931/32, art. 28; e Resoluções CFM de n. 2147/16 e 2125/15;

8.2 PRONTUÁRIO

8.2.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo



com a Resolução CFM nº. 2056/2013.

8.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

8.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com a Resolução CFM 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº. 6.839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº. 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM nº. 2056/2013.

(...)" (grifou-se)

Por fim, os Relatórios de Visitas Técnicas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/HMI), elaborados em 10/01/2022, 03/03/2023, 24/03/2023 e 29/11/2023 (ids 110338436 a 110338444), com apontamentos abaixo relacionados quanto ao último deles, datado de novembro/2023, a saber:

Centro cirúrgico:

Situação encontrada:

- 1 - Presença de mofo nas paredes**
- 2 - Janelas abertas e sem vedação com detritos de animais (pombos, ratos e baratas) e teias de aranha**
- 3 - Salas de cirurgia com excesso de materiais sem uso (entulho - materiais da ortopedia)**
- 4 - Móveis de plástico inadequados e moveis de metal enferrujados**
- 5 - Ausência de roupas cirúrgicas adequadas**
- 6 - Fiação de equipamentos exposta com risco de choque**
- 7 - Pia de escovação de mãos suja, com lodo e sem escova adequada para escovação de mãos**
- 8 - Janelas com cortinas de tecido tipo TNT**
- 9 - Ausência de rotina de limpeza nas salas cirúrgicas conforme o tipo de cirurgia (limpa, contaminada, potencialmente contaminada)**
- 10 - Alimentação e consumo de café dentro das salas cirúrgicas**
- 11 - Almotolias sujas e sem identificação adequada**
- 12 - Salas cirúrgicas desorganizadas, com excesso de medicações, e materiais**
- 13 - Materiais de "molho" no centro cirúrgico após algumas cirurgias**
- 14-Entrada de pessoas não controlada e sem paramentação**
- 15-Descumprimento de NR 32**



(...)

CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME)

1 - CME com portas abertas, sem fluxo de entrada e sem antessala para paramentação, com portas de madeira danificada

2 - Ausência de suportes e armários para guarda de equipamentos

3 - Bancada com tamanho inadequado para preparo de instrumentais

4 - Sala de embalagem inadequada: pequena, sem suporte, sem armários, com seladora inadequada

5 - Sala de autoclave de barreira com presença comida, sujeira, janelas abertas com presença de pombos, ausência de climatização, e entulhos em cima da autoclave, em condições de extrema insalubridade, servindo de sala de descanso para as colaboradoras do CME

6 - Ausência de rotina ne esterilização, bem como ausência de testes de qualidade (biológico, químico, Bowie Dick)

7- Presença de mural de tecido (feltro)

8 - Ausência de inventario de instrumentais e caixas cirúrgicas

9 - Sala de recebimento de materiais sujos sem rotina, com presença de lodo e mofo nas paredes, janelas abertas, bacias e caixas de plástico no chão.

10 - Uso de escovas de limpeza doméstica para limpeza dos instrumentais

11 - Água de torneira sendo usada para limpeza de instrumental

12 - Descumprimento de NR 32

(...)

UTI ADULTO I:

Situação encontrada:

1 - Pacientes internados sem identificação adequada nos leitos, com contenção de tecido, desnudos (uso somente de fralda descartável) e com lençóis domésticos

2 - Janelas abertas e sujas com detritos de animais

3 - Paredes com lodo e mofo

4 - Mesas enferrujadas, cadeiras de macarrão" e plástico

5 - Cabeceira dos leitos desorganizadas e sujas, com fixação exposta

6 - Ausência de protocolos de segurança do paciente

7 - Armários de guarda de medicações quebrados

8 - Sala de guarda de medicação e equipamentos suja e bagunçada



9 - Uti com sujeira visível tanto no chão, quanto leitos e paredes

10 - Descumprimento de normas NR32

(...)

LAVANDERIA

Situação encontrada

1 - Estrutura física totalmente inadequada pela RDC-50, sala aberta sem área suja e limpa, com detritos de animais, sujeira pelo chão, moto, lodo e fiações expostas

2 - Teto com grande quantidade de teia de aranha e sujeira

3 - Piso quebrado, com infiltração e alagamento

4 - Ausência de fluxo e plano de trabalho sem profissionais designados exclusivamente para o setor

Maquinas sujas, sem manutenção preventiva, com fiação e rolamentos expostos com elevado risco de choque elétrico e acidente ocupacional

6 - Vazamento de água no chão em contato com fiação elétrica e risco de choque elétrico elevadíssimo

Sugestão:

Interdição imediata de toda a lavandeira com risco de vida para trabalhadores, adequação de estrutura física, novos maquinários, e terceirização temporária do setor enquanto a situação e resolvida.

(...)

E ratificando muitas das constatações realizadas pelos órgãos técnicos supramencionados, a narrativa de vários médicos que atualmente oficiam no HMI/HMII, ouvidos por este juízo no bojo da audiência de conciliação de id 108751547, realizada em 14 de dezembro de 2023, com destaque às seguintes denúncias:

"(...) O médico urologista do HMI, Dr. Alysson relatou que há um receio da parte de todos em falar, por medo de uma retaliação por parte de prefeitura. Ato contínuo, a Dra. Reyka mencionou acerca dos insumos, em relação as cirurgias, tem mais dificuldades pela falta de materiais e que hoje, o centro cirúrgico não tem um material específico para trabalhar, já fez solicitação, fez lista de materiais, não tem uma pinça disponível e já fez vários ofícios solicitando, há falta de antibióticos e insumos básicos, ainda por cima, foi retirada as gratificações dos médicos. O hospital conta com quatro médicos concursados na vascular, a carga horária já ultrapassa muito e faz plantões extras. Informou ainda que passou a escala oficialmente para o MP, pois quatro plantonistas cobrem 20 dias, ou seja, 10 dias no mês ficam em aberto, além disso, os médicos precisam tirar férias. Mencionou não poder convidar nenhum colega para trabalhar nessas condições e que deram um prazo de 6 meses a 1 ano para regularizar essa situação, inclusive, cumpre uma carga horária além do normal. Entrou num acordo para organizar o sistema, fazia ambulatório a parte da escala e a prefeitura fez o corte da CET, porém, se o médico cumprir somente a carga horária, metade do mês vai ficar sem cirurgião. Logo após, o cirurgião pediátrico do HMI, Dr. Pablo declarou que corrobora com as informações prestadas pela dra. Reyka, principalmente por causa das falta de insumos, o foco do centro



cirúrgico não é adequado, relatou que com apenas dois médicos cirurgiões pediátricos fica difícil fazer a escala. O contrato do Dr. Rafael foi encerrado e queria saber do poder público como vai ficar a situação no mês de dezembro, uma vez que, apenas dois pediatras fazem plantões dobrados e ainda ficam dez dias do mês descobertos, inteirou que não tem conhecimento acerca de renovação de contrato. O Bisturi elétrico é um problema sério, muitas vezes estão quebrados, antigos e possui apenas uma caneta para utilização. Diante dos relatos médicos já mencionados, o Dr. Allyson novamente se manifestou, relatando o não funcionamento dos setes focos, não tem roupas adequadas, as mesas do centro cirúrgico são de plásticos e ainda por cima falta fio. (...) Após, o Dr. Pablo mencionou que os carrinhos de anestesia não funcionam e o hospital possui apenas um carrinho que faz ventilação mecânica em criança, declarou ainda, que ninguém está exigindo carrinho de última geração. Por conseguinte, expôs que faz 100 horas semanais para poder suprir as necessidades, porém parou de ir para o ambulatório e parou de fazer cirurgia eletiva, porque não estão pagando, além disso, confirmou que o hospital não possui roupa e há um ninho de pombo ao lado do centro cirúrgico. Logo após, Dr. Allyson, comunicou que os urologistas estão há sete meses sem receber a gratificação do CET, e o motivo da não realização das cirurgias renais e da baixa produção se dá pela ausência do vídeo. Continuadamente, o Dr. Leonardo citou um caso, no qual precisou fazer uma biopsia de reto num garoto e não havia foco então, as enfermeiras tiveram que usar a lanterna do celular, ou seja, um procedimento que era para ser feito em vinte minutos, demorou cerca de uma hora e vinte minutos, relatou ainda, que opera suando e com a roupa rasgada. Outrossim, afirmou que opera apendicite e não tem antibiótico para tratar a bactéria, além disso, as cirurgias eletivas, desde janeiro e fevereiro, não estão sendo pagas, ou seja, tinham em média 400 a 500 crianças aguardando cirurgia eletiva. Por conseguinte, informou acerca da retirada das CET'S relativas ao mês de novembro, sobretudo, as demandas que chegam ao hospital são complexas, há indígenas com casos graves, dessa forma, é necessário conciliar para não faltar cirurgião pediátrico no hospital. Ademais, relatou que foi questionar o secretário Alexsandro acerca do não pagamento da CET, outrora, a justificativa foi que o pagamento da CET não está dentro da legalidade. Em seguida, o Dr. Rafael informou que possui um contrato com o município por meio de sua empresa de cirurgia pediátrica, porém informou que o contrato finalizou dia 23 de novembro de 2023 e a prefeitura abriu um processo de licitação com valores inferiores, dessa forma, não possui interesse em novo acordo e o hospital ficará 10 dias sem cobertura. Expôs ainda, que sua nota de pagamento de prestação de serviço está travada na prefeitura e o valor se acumulou nos últimos dois meses. Prontamente, o anestesista, Dr. Mardone, esclareceu que trabalha com aparelhos sucateados no "Socorrão", sendo muitas vezes, de suma importância, necessário levar o kit pessoal, porque sabe que o hospital não possui. Noticiou a falta de medicações, apesar das solicitações feitas, a necessidade de fazer uso de medicamentos de adultos em crianças, ou seja, sente-se abandonado, tendo que se reinventar, além de tudo, sofre muito estresse por causa da situação. Inteirou também, que o hospital com conta com monitor doado pelo anestesistas e que trabalha em condições difíceis no "Socorrão", por este motivo, só faz as urgências, leva maleta de apoio para o plantão e não faz mais cirurgias eletivas. Ato contínuo, o médico, Dr. Rodrigo Teles, explanou que representa a empresa prestadora de serviços médicos de clínica médica do HMI e da UPA São José e que o grupo já contou com cerca de sessenta médicos, porém, atualmente, possui em média 16 médicos, além do mais, dezembro e janeiro são meses de férias, dificultando a disponibilidade de profissionais. Ademais, falou da situação financeira da empresa, devendo valores ao banco para pagar médicos, possui impostos atrasados, pois está aguardando pagamento da prefeitura, inclusive, nos últimos 6 meses, recebeu apenas uma competência de outubro de 2022 da UPA. Em relação ao mês de agosto para cá, o que entrou foi dos bloqueios judiciais, expôs a necessidade de entrar nas programações de pagamento, porque não tem condições fazer plantão de 24 horas.



Desde de março de 2023 está sem receber pelos serviços prestados no “Socorrão”, e da upa, desde novembro de 2022. Exarou ainda, sua vontade de continuar trabalhando, porém os próximos meses são “sombrios”, deixando todos cientes que não vai paralisar. Prontamente, o Dr. Marcos, sócio da CEPEL, relatou que a empresa deve muitos impostos e passa por dificuldades, além do mais, a UTI pediátrica vem perdendo profissionais e estão com dificuldade de manter a escala para dezembro, haja vista que, os médicos não querem fazer plantão, alertou ainda, caso não receba pagamento até dia 10 (dez) de dezembro de 2023, não terá especialista na UTI, podendo reduzir o quadro. Logo após, o coordenador da UTI pediátrica, Dr. Alessandro Moraes, manifestou-se acerca da necessidade de novos equipamentos e medicamentos no geral, comunicou a dificuldade em manter a equipe, pois já perdeu em média três médicos para outras cidades, além disso, não possui condições de ficar, juntamente com a Dra. Cíntia, todos os dias na UTI, finalizou ainda, que a UTI possui 10 leitos, porém juntando todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto de um leito de UTI, é possível montar apenas 5 leitos completos. (...)” (grifou-se)

Tais relatos falam por si e revelam à exaustão a completa barbárie da prestação dos serviços de saúde no maior Município e hospital público da macrorregião Sul do Estado do Maranhão. Se em algum momento se cogitou pela iminência da crise ou caos sanitário municipal, hoje é uma realidade incontestável que vem indiscriminadamente vitimando a muitos.

No que toca às determinações deste juízo, nem mesmo as providências de natureza administrativas (meramente burocráticas) que foram elencadas na decisão exequenda foram totalmente adimplidas, malgrado diversos expedientes de dilação de prazo concedidos, o último deles na audiência de id 106149546 (item "j" do acordo entabulado), todos vencidos sem a adequada purgação da mora, conforme exaustivamente referenciado nas decisões de ids 96814020, 105841940, 106073321 e 106149546, limitando-se a Sra. Secretária de Saúde a informar que acataria às determinações, para o que formulou novo pedido de dilação de prazo de mais 60 (sessenta) dias, em 02/12/2023, vide ofício de id 107793398, o qual indefiro por absoluta ausência de justo motivo, notadamente considerando que a mora reportadas nos autos já persiste há mais de 400 (quatrocentos) dias - *decisão liminar e intimação em 07/02/2023.*

Nesse contexto, seguem pendentes de complementação/retificação os comandos do título judicial executado, no que toca ao Plano de Contingências e sua ampla publicidade, bem como à divulgação do Inventário dos Serviços e Profissionais de Saúde do HMI/HMI. Igualmente descumprida a determinação mensal de prestação de contas, com derradeira juntada de listagem de empenhos e pagamentos em outubro/2023, através da petição de id 107793397, sem qualquer notícia dos posteriores meses de novembro e dezembro/2023, janeiro, fevereiro e março/2024.

Conforme assinalado na decisão de id 105841940, proferida em 08/11/2023, novo expediente de mora quanto a tais obrigações, submeteria o ente público devedor às mesmas penalidades já descritas na decisão de id 92653058 (proferida em 19/05/2023), sendo elas: *"(...) MAJORO a multa diária já arbitrada pelo juízo para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser igualmente contabilizada considerando cada item inadimplido da decisão de urgência, limitando a sua incidência a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (...)"*.

A multa imposta para a obrigação de prestação de contas vem sendo aplicada pelo juízo considerando a periodicidade do dever a que se relaciona, com incidência mensal. Portanto, estando o Município em mora quanto às prestações de contas dos empenhos, liquidações e pagamentos do HMI/HMII dos meses de novembro e dezembro/2023, além de



janeiro, fevereiro e março/2024, identifica-se mora equivalente a 05 (cinco) meses, o que representa multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - 5 x R\$ 50.000,00.

Quanto às obrigações envolvendo as retificações do plano de contingência e sua ampla publicidade, além da divulgação do Inventário dos Serviços e Profissionais do HMI/HMII, com prazo dilatado vide item "j" do acordo de id 106149546, findou-se em 06/12/2023, conforme atestado pela certidão de id 114810109, estando o ente público em mora desde 07/12/2023 até a presente data, com mora equivalente a 82 (oitenta e dois) dias úteis, o que representa multa de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) - 82 x R\$ 50.000,00.

Já em relação ao acordo firmado na audiência de id 106149546, em 13/11/2023, quanto à contratação de urgência para a locação e/ou aquisição do Aparelho de Raio-x específico ao HMII (item "d" do ajuste), não foram colacionadas as autos provas que comprovassem a adoção da providência. Também sem correspondente probatório o restabelecimento em material adequado das impressões dos exames de radiografia realizados no HMI/HMII, a criação do Regimento Interno dos Hospitais e da Secretaria de Saúde e a implantação de Sistema Eletrônico de controle interno do estoque da Farmácia hospitalar, vide itens "e", "h", "i", do acordo. Não se prestando a tais finalidades a mera juntada aos autos de publicação de extrato de contratação de empresa de locação de equipamentos hospitalares para suprir necessidades do setor de imagem do HMI (ids 115433711 e 115433708), visto que sem maiores detalhamentos quanto a seu objeto, início da vigência e de que a demanda atual está adequadamente suprida.

Foram colacionados relatório dos estoques de medicamentos, materiais e insumos hospitalares, relacionados ao mês de dezembro/2023, e mais recentemente extrato de publicação de contrato de materiais de OPME, com publicação no diário oficial de 20/03/2024, vide documentos de ids 108748402, 115433709 e 115433710, o que não supre integralmente o ônus probatório relacionado à demonstração dos resultados obtidos para a aquisição de OPME's para as cirurgias Ortopédicas (tal qual determinado no item "f" do acordo), uma vez que sem evidências concretas da vigência inicial do negócio e de que a demanda atual está sendo adequadamente atendida, nem mesmo se considerado os documentos juntados aos autos principais dando conta da realização de um mutirão de cirurgias no último mês (fevereiro/2024) para minimizar a fila de espera dos pacientes, merecendo melhor apuração os resultados concretamente obtidos frente à demanda existente no período.

No que toca ao evento festivo realizado pela Secretaria de Educação do Município em outubro/2023 - "Tardezinha do Professor", os documentos colacionados pelo representante da pasta ao processo (ids 106618577) levam a crer não terem sido empenhados valores públicos municipais no evento, tal qual vedado por determinação desse juízo, sem que os exequentes fizessem prova em contrário.

Igualmente demonstrado, por ocasião dos expedientes de id 106714823, que o Tomógrafo e o Aparelho de Raio-X operaram mesmo que de forma descontinuada ao longo do ano 2023, haja vista a identificação de intervalos de baixa produtividade ou completa suspensão dos serviços, com indicação de prestadores que em dezembro/2023 operavam tais exames de imagem, vide ofício de id 107793409. Merece igualmente melhor apuração se os serviços estão atualmente regulares e seguindo a eficientes padrões de continuidade, na medida em que representam um dos principais gargalos de desassistência hospitalar, com inúmeros episódios de interrupção reportados nos últimos meses e anos.

Quanto aos serviços de Nefrologia, estão sendo tratados no bojo de ação civil coletiva específica em tramitação neste juízo - processo nº. 0802152-72.2024.8.10.0040, razão a qual



se mostra excessiva e desnecessária a realização de ilações a tal respeito no bojo deste processo.

Em relação ao depósito mensal objeto do ajuste homologado através da decisão de id 106149546, o último noticiado data de janeiro/2024, vide comprovante de id 109650290, com mora identificada quanto aos meses de fevereiro e março/2024, considerando o dia 10 de cada mês como o período indicado à sua efetivação.

No tocante aos termos do acordo de id 106149546, serão utilizadas como referências as penalidades iniciais discriminadas na decisão liminar exequenda, de multa diária equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitando a sua incidência a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

No que toca ao item "d" (*contratação de urgência voltada à locação e/ou aquisição de 01 (um) aparelho RAI-O-X portátil de 500A para o hospital "Socorrinho"*), o prazo encerrou-se em 29/01/2024, portanto, a mora persiste desde o dia 30/01/2024 até à presente data, o que equivale a 46 (quarenta e seis) dias úteis e justifica a imposição de multa de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) - 46 X R\$ 20.000,00.

Em relação ao item "e" (*demonstrar a adoção de medidas voltadas a restabelecer a impressão em material adequado dos exames de radiografia realizados no HMI*), o prazo encerrou-se em 29/01/2024, portanto, a mora persiste desde o dia 30/01/2024 até à presente data, o que equivale a 46 (quarenta e seis) dias úteis e justifica a imposição de multa de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) - 46 X R\$ 20.000,00.

Em relação ao item "f" (*comunicar ao juízo as medidas que foram adotadas e os resultados obtidos para regularizar a aquisição de materiais utilizados nas cirurgias ortopédicas realizadas no HMI*), o prazo encerrou-se em 29/01/2024, portanto, a mora persiste desde o dia 30/01/2024 até à presente data, o que equivale a 46 (quarenta e seis) dias úteis e justifica a imposição de multa de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) - 46 X R\$ 20.000,00.

Em relação ao item "h" (*criar os respectivos regimentos internos do HMI, HMII e da própria Secretaria Municipal de Saúde*), o prazo encerrou-se em 11/02/2024, portanto, a mora persiste desde o dia 12/02/2024 até à presente data, o que equivale a 37 (trinta e sete) dias úteis e justifica a imposição de multa de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) - 37 X R\$ 20.000,00.

Em relação ao item "i" (*comprovar a implantação de Sistema Eletrônico de controle interno de estoque - entradas e saídas, da Farmácia que abastece o HMI e HMII*), o prazo encerrou-se em 12/03/2024, portanto, a mora persiste desde o dia 13/03/2024 até à presente data, o que equivale a 16 (dezesesseis) dias úteis e justifica a imposição de multa de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) - 16 X R\$ 20.000,00.

Em relação ao item "j" (*comprovar, no prazo de 16 dias úteis, a implementação/integração das providências apontadas como aptas a vencer a mora destacada nos autos, mediante a ação das medidas pormenorizadamente delineadas nas decisões de ids 96814020 e 105841940*), já houve consideração a respeito no bojo da presente decisão, referindo-se às obrigações originariamente já transcritas no título judicial exequendo, com tratativas tão somente no que toca à dilação do prazo concedido para fins de implementação.

Somadas, as penalidades impostas a título de astreinte alcançaram a cifra total de R\$ 8.170.000,00 (oito milhões cento e setenta mil reais), que deverá, entretanto, ser readequada ao limite máximo estabelecido pelo Tribunal de Justiça deste Estado no bojo



do Agravo de Instrumento nº. 0811988-29.2023.8.10.0000, de relatoria do Des. Lourival Serejo (id 96444980), assumindo, então, o teto máximo delimitado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais).

Com efeito, persistindo a mora quanto ao cumprimento de ordens judiciais, novas medidas de coerção devem ser adotadas, sempre na proporção dos agravos praticados e extensão das consequências da inadimplência apurada, sob pena de desprestígio ao Poder Judiciário e mais grave ainda, da perpetuação indefinida do aviltamento de direitos humanos tão caros à população imperatrizense e circunvizinha.

Nesse condão, o Código de Processo Civil preconiza a ferramenta do “Poder Geral de Cautela” (arts. 297 e 301, parte final), que consiste no **poder-dever do julgador em estabelecer provimento jurisdicional eficaz voltado a garantir o resultado prático da tutela conferida, em razão da necessidade assecuratória de proteção ao direito ameaçado e que corra perigo de dano irreversível**, observando sempre os critérios da conveniência e oportunidade e os limites impostos pela própria norma.

O legislador infraconstitucional previu, igualmente, os mecanismos das cautelares atípicas a serviço do julgador na condução do processo, **a quem incumbirá determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária** (art. 139, IV, do CPC).

Entretanto, como é cediço, é de se ressaltar que nenhum direito é absoluto ou pode ser exercido indiscriminadamente. Conforme asseverou o ilustre doutrinador Ovídio Baptista⁵, tal discricionariedade jamais representaria uma carta branca entregue ao juiz, sendo-lhe vedada a atuação arbitrária, devendo sempre ater-se às finalidades previstas na lei, de maneira que, frustrados os objetivos legais, ilegítimo será este ato.

Nessa perspectiva, a par de todo o cotexto fático da ação e dos inúmeros e intermináveis episódios de mora obrigacional do ente público executado, imperiosa a adoção de medidas acautelatórias mais gravosas do que a sanção pecuniária, até mesmo para se afastar danos ainda mais nocivos à coletividade e para se reprimir o inconcebível expediente de desrespeito ao Judiciário (que no caso é contumaz), o que se fará à luz da técnica da ponderação de direitos/valores, visando o bem maior.

Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 139, IV, 297 e 301, todos do CPC, DEFIRO os pedidos ministeriais de ids 110335813, 110854481 e 111577897, para determinar o imediato bloqueio, via SISBAJUD, nas contas do Tesouro Municipal, do valor contabilizado a título de multa na hipótese, então readequado ao teto limite estabelecido pelo TJMA no Agravo de Instrumento nº. 0811988-29.2023.8.10.0000, de relatoria do Des. Lourival Serejo (id 96444980), o que equivale a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser revestido para garantir a continuidade dos serviços do HMI/HMII.

De forma prévia ao lançamento da ordem de protocolamento eletrônico supracitada, intime-se o executado para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), querendo, promover o depósito judicial do valor indicado ao bloqueio (R\$ 1.500.000,00), a fim de assegurar que a constrição ocorra preferencialmente em contas não vinculadas a destinação de verbas específicas, tal qual igualmente determinado pelo TJMA no bojo do Agravo de Instrumento nº. 0811988-29.2023.8.10.0000. Outrossim, decorrido o prazo assinalado, sem prova nos autos da ocorrência do depósito, certifique-se e adotem-se a Secretaria Judicial as providências necessárias à realização do bloqueio.

DETERMINO, ainda, as seguintes cautelares atípicas visando conferir efetividade às ordens



exaradas por este juízo:

1) A INCLUSÃO do nome do ente público executado no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Maranhão, sob a administração da SEFAZ/MA.

2) A PROIBIÇÃO de contratação de pessoal pela administração pública municipal, a qualquer título precário e para qualquer cargo, à exceção dos casos precedidos de concurso público ou por determinação judicial, para satisfazer às necessidades da máquina pública, enquanto perdurar a grave situação sanitária local e as advertências do Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas do Estado do Maranhão quanto à superação do teto de gastos com pessoal pelo Município de Imperatriz.

Além disso, visando igualmente conferir satisfatividade às determinações deste juízo, deverá o Município de Imperatriz:

a) No que toca ao ponto "c" do ajuste de id 106149546, juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, relação pormenorizada dos exames de Raio-x e Tomografias realizadas no HMI/HMII, no primeiro trimestre de 2024, encaminhando, ainda, acaso existente, listagem de espera atual;

b) No que toca ao ponto "f" do ajuste de id 106149546, a demonstração do cumprimento da providência, no prazo de 15 (quinze) dias, além de colacionar aos autos listagem atualizada de pacientes internados do HMI/HMII atualmente aguardando a realização de algum procedimento ortopédico, com indicação do motivo e tempo de espera.

c) Visando igualmente aferir a continuidade dos serviços prestados nos nosocômios municipais, a juntada aos autos, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, de listagem contendo todos os demais pacientes do HMI/HMII que atualmente aguardam a realização de algum outro procedimento/intervenção cirúrgica, com indicação do tipo, motivo e tempo de espera, excetuando-se os casos já contemplados no item anterior.

d) Quanto aos itens "d", "e", "h", "i" e "j" do ajuste de id 106149546, a concessão de novo prazo de 20 (vinte) dias para a demonstração do cumprimento das obrigações.

Advirta-se ao executado que novo expediente de mora obrigacional será penalizada, sem prejuízo de outras cominações legais, com a MAJORAÇÃO da multa diária já imposta para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando cada item inadimplido da presente, limitando a sua incidência ao teto estabelecido pelo Tribunal de Justiça no bojo do Agravo de Instrumento nº. 0811988-29.2023.8.10.0000, de relatoria do Des. Lourival Serejo (id 96444980).

Considerando igualmente a petição defensorial de id 115082933, intime-se o ente público executado para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à notícia de descumprimento de acordo formalizado no bojo dos autos, alusivo à obrigação de depósito mensal de valores para pagamento de prestadores/fornecedores do HMI/HMII com débitos pretéritos (até outubro/2023), devidamente homologado por este juízo, sob pena de deflagração de procedimento adequado à sua execução, com imposição de medidas voltadas a tal fim, conforme já requerido.

No mesmo prazo de 10 (dez) dias, deverá o ente público prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do elevador do HMI, indicando prazo para a conclusão dos reparos (se mantida a situação de suspensão de seu funcionamento) e a existência de contrato público abarcando a sua manutenção regular, carreando aos autos provas documentais que corroborem as informações prestadas.



Oficie-se ao órgão fazendário indicado (SEFAZ/MA), solicitando o cumprimento urgente da determinação de negativação.

Considerando a gravidade dos fatos noticiados há longos meses no bojo dos autos, com importantes indícios de reiterados expedientes de violação a direitos humanos, intrinsecamente relacionados ao mínimo existencial, encaminhem-se cópias da presente decisão à *Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Imperatriz e Seção Maranhão; Sociedade Maranhense de Direitos Humanos; Secretaria de Estado dos Direitos Humanos; Conselhos Estadual e Municipal da Saúde; Movimento Nacional de Direitos Humanos (articulação Maranhão); Observatório dos Direitos Humanos do CNJ*; além de disponibilizar link com acesso eletrônico dos presentes autos e da ação principal correlacionada (0801825-64.2023.8.10.0040), para que no exercício das funções institucionais que lhes competem por lei, após juízo de conveniência e oportunidade, adotem as providências que entenderem pertinentes. Oficiem-se, ainda, ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Governador do Estado, ao representante da Secretaria de Saúde do Estado, bem como ao Presidente da Assembleia Legislativa Maranhense e a cada Deputado Estadual, para que cientes dos fatos cotejados verifiquem a conveniência/pertinência de eventual medida interventiva, à luz da norma legal aplicável, bem como para que envidem esforços no sentido de prestar auxílio à municipalidade, notadamente no que toca à conclusão das obras do novo "Socorrão" de Imperatriz.

Cientifiquem-se, ainda, do teor dos Relatórios Técnicos de id 110336375, 110336375, 110338431 e 110338436 à 110338444, às Promotorias Estaduais Especializadas desta Comarca que atuam na seara do Patrimônio Público, ao Ministério Público Federal e à Corregedoria Geral da União.

Intimem-se as partes por meio eletrônico.

A fim de garantir efetividade aos comandos exarados pelo juízo, determino, igualmente, a intimação pessoal do Prefeito Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, para que adotem as providências institucionais necessárias ao fiel cumprimento da presente determinação judicial, advertindo-os que o seu descumprimento é passível de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 77, IV, §1º, do CPC), crime de responsabilidade (art. 1º, XIV do Decreto-Lei nº 201/1967), ato de improbidade administrativa (art. 11 da lei nº 8.429/92), sem prejuízo de outras cominações e sanções legais.

Determino, por fim, que este pronunciamento seja encaminhado à imprensa para ampla publicidade, tendo em vista o interesse social envolvido.

Intimem-se. Cumpra-se.

Imperatriz/MA, datado e assinado eletronicamente.

Juíza Ana Lucrécia Bezerra Sodré

Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz



1 <https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2619-prefeitos-de-treze-municipios-maranhenses-poderao-ser-penalizados-por-descumprimento-do-limite-maximo-de-despesa-com-pessoal>

<https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2641-ministerio-publico-de-contas-representa-ao-tce-contra-nove-municipios-por-descumprimento-de-limite-de-gastos-com-pessoal>

2 <https://imperatriz.online/saude-imperatriz-e-regiao/familiares-de-pacientes-do-socorro-denunciam-transtornos-por-cao-de-elevador-quebrado-no-hospital/2024/03/21/>

